



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 400/2025

Processo Número: **37352/2025** | Data do Protocolo: 12/09/2025 18:38:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003700340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requiero que seja oficiado à Secretaria Segurança Educação, Sr. secretário Renato Feder, para que forneça informação acerca da mudança arbitrária de 50 professores da sala de leitura da diretoria de ensino de São Bernardo do Campo (SBC).

No dia 08/09/2025, a Secretaria de Educação do Estado e diretoria de ensino de SBC, de acordo com moradores, retirou 50 (cinquenta) professores efetivos e estáveis da sala de leitura da diretoria de ensino de São Bernardo do Campo devido terem apresentado atestado médico ou licença de saúde.

Tais profissionais eram educadores que desenvolviam projetos fundamentais nas salas de leitura de suas escolas, na linha de frente do combate ao abandono educacional, *auxiliando na alfabetização de estudantes já no ensino fundamental II e até no ensino médio*. Seu trabalho pedagógico, dedicado e essencial.

Diante da gravidade do problema questiono:

Quais critérios foram utilizados para retirar 50 (cinquenta) professores das salas de leitura da diretoria de ensino de São Bernardo do Campo?

Qual a posição oficial da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo sobre a situação?

Por que a decisão foi tomada de forma repentina, sem diálogo com a comunidade escolar?

Como o governo justifica retirar profissionais efetivos e estáveis por motivo de licença médica ou atestado de saúde?

Como a Secretaria da Educação pretende suprir o trabalho desenvolvido nas salas de leitura, fundamentais para o combate ao abandono escolar e para a alfabetização de alunos no fundamental II e no ensino médio?

A medida não fere o direito constitucional à saúde do trabalhador?

JUSTIFICATIVA

A educação pública de qualidade é um direito constitucional e dever do Estado, sendo essencial para a garantia da cidadania e do desenvolvimento social. Nesse sentido, diante da gravidade dos fatos noticiados acerca da retirada de 50 (cinquenta) professores efetivos e estáveis das salas de leitura da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo, decisão que teria ocorrido em 08 de setembro de 2025, de forma repentina e sem diálogo prévio com a comunidade escolar.

Segundo relatos, a medida atingiu profissionais que se encontravam em licença médica ou apresentaram atestados de saúde, configurando possível desrespeito ao direito constitucional à saúde do trabalhador, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

É preciso destacar que os professores das salas de leitura desenvolvem um trabalho pedagógico essencial, voltado ao incentivo à leitura, ao combate ao abandono escolar e ao fortalecimento da alfabetização, inclusive de estudantes do ensino fundamental II e médio. A retirada de tais profissionais pode comprometer diretamente a qualidade do ensino e as políticas públicas voltadas à permanência escolar, colocando em risco avanços já conquistados no processo educativo.

Diante desse quadro, é dever do Parlamento Estadual zelar pela transparência dos





atos administrativos e pelo respeito aos direitos dos trabalhadores da educação, bem como pela garantia do direito social à educação, assegurado constitucionalmente.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 12/09/2025 18:32

Checksum: **B75A9B02001B8CA8B51127EF18F16FB39D3BF0B7A9BDE49372F6E7B8ED531ADD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.